



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 39, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 7.804.602,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 7.804.602,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.804.602	
		PROJETOS								
02 126	0571 5093	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)							7.804.602	
02 126	0571 5093 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus) - Nacional							7.804.602	
			F	4	2	90	0	100	7.804.602	
TOTAL - FISCAL										7.804.602
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.804.602

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.804.602	
		ATIVIDADES								
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação							7.804.602	
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional							7.804.602	
			F	3	2	90	0	100	7.804.602	
TOTAL - FISCAL										7.804.602
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.804.602

ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 40, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 18ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 78.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 11, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 18ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 78.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A abertura de crédito suplementar prevista neste ato é destinada a orçamento específico para o desenvolvimento de atividades voltadas ao "Programa Trabalho Seguro", em conformidade com o disposto no art. 11 da Resolução n.º 96/CSJT, de 23 de março de 2012.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							33.000
		ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							33.000
02 061	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás							33.000
TOTAL - FISCAL									33.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							45.000
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	3	2	90	0	100	45.000
02 061	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							45.000
									45.000
TOTAL - FISCAL									45.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							78.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	3	2	90	0	100	78.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							78.000
									78.000
TOTAL - FISCAL									78.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									78.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 253, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2014.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800 de 18/06/1956;

Considerando que o CFQ/CRQs são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 2.800/56;

Considerando o disposto nos artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;

Considerando que com a Fiscalização, o Sistema busca atingir o bem comum, em defesa da Sociedade;

Considerando a Lei nº 12.514 de 28/10/2011, que estabelece os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional e estabelece norma para a sua correção;

Resolve:

Artigo 1º - As contribuições a serem recolhidas nos CRQs, na forma de anuidade para o ano de 2014, ficam estabelecidas, conforme especificado a seguir:

Anuidades de Pessoas Físicas:

a) Nível Superior	R\$ 392,00
b) Nível Médio	R\$ 195,00
c) Auxiliares e Provisionados	R\$ 139,00

Artigo 2º - Os valores de anuidades a serem recolhidos pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Química, observarão as seguintes disposições, em função dos respectivos capitais sociais:

a)	Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$561,00 (Quinhentos e sessenta e um reais).
b)	Acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais): R\$1.122,90 (Um mil, cento e vinte e dois reais e noventa centavos).
c)	Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$1.682,85 (Um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
d)	Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$2.243,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e três reais).
e)	Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$2.804,75 (Dois mil, oitocentos e quatro reais, setenta e cinco centavos).

f)	Acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$3.365,70 (Três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).
g)	Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$4.478,60 (Quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Artigo 3º - O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 20%.
até 28 de fevereiro	desconto de 10%.
após 28 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

§ 1º - No caso de profissionais formados em meados do ano letivo e que adquiram emprego, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido e com redução de 40% do valor devido, se pago em parcela única, no mês da aquisição do emprego.

§ 2º - Os profissionais da Química de nível superior que comprovarem que exercem suas atividades, apenas no ensino fundamental e médio, pagarão sua anuidade, correspondente ao profissional de nível médio.

Artigo 4º- O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ de acordo com o disposto a seguir: